PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº11/2018

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção para a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2018, no valor anual de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ nº 45.137.296/0001-25, com sede na Rua Quatro, 82, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

Valor: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) no período de janeiro a Dezembro de 2.018.

Finalidade: Ajuda para manutenção do atendimento à pessoas com deficiência intelectual e múltipla e a seus familiares visando garantir a proteção social através de intervenções nas áreas da Assistência, Saúde e Educação de modo a promover a inclusão social, profissional e educacional, melhorando a qualidade de vida dos usuários e familiares, oferecendo aos atendidos condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:
a) não ter fins lucrativos;
b) atendimento gratuito da população;
c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:
a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.018.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 012/2018.

Rubinéia, 25 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO ARAUJO GOULART
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que **dispõe sobre a concessão de Subvenção para a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul e dá outras providências.**

Como é do conhecimento de V.Sas., a APAE de Santa Fé do Sul, vem prestando relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais, sendo de vital importância o apoio financeiro a sua manutenção.

Os recursos que serão repassados por subvenção deverão ser fiscalizados pelos órgãos competentes, através de prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive por esta Câmara Municipal (órgão fiscalizador da aplicação dos recursos públicos), e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização das verbas e a qualidade dos serviços que serão fornecidos a população.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

Aparecido Goulart
Prefeito Municipal